

onde constem todos os accidentes de trabalho e as doenças profissionais que lhes tenham sido participados no mês anterior, devendo o duplicado ser-lhes restituído com o recibo da entrega do respectivo chefe de secretaria.

O triplicado do referido mapa deverá ser remetido, no aludido prazo, para os serviços distritais da Inspeção do Trabalho.

Art. 7.º

§ único. Se o falecimento se der quando o sinistrado estiver ao cuidado de entidades não abrangidas pelo artigo 5.º, a comunicação telegráfica não dispensa a participação escrita no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 5.º (transitório). O disposto no artigo 1.º, na parte que se refere ao artigo 23.º da Lei n.º 1:942, é applicável às pensões em curso na data da entrada em vigor deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fer-

nando Andrade Pires de Lima — Ulisses-Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto-Lei n.º 38:540

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933, passa a ter os seguintes parágrafos:

Art. 27.º

§ 1.º Em caso de suspensão, a Casa do Povo é representada pelo delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência do distrito da sua sede.

§ 2.º Em caso de dissolução, os bens da Casa do Povo são incorporados no património do Fundo Comum das Casas do Povo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.